

Carta de São Paulo

Considerando a Constituição Federal de 1988, que consagrou o direito à saúde como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, consubstanciado no art. 196, onde: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, que consagra a assistência farmacêutica como parte integrante da assistência à saúde a ser prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme alínea “d” do inciso I do art. 6º;

Considerando a publicação da Política Nacional de Medicamentos, em 1998, orientada para medicamentos seguros, com eficácia e qualidade; pela promoção do uso racional de medicamentos; a reorientação da Assistência Farmacêutica e a revisão permanente da RENAME;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica publicada em 2004, como parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

Considerando a Lei nº 13.021/14, que rege as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e, em seu art. 4º determina que *“É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.”*;

Considerando os riscos da automedicação, das intoxicações por uso indevido de medicamentos e a necessidade da promoção do uso racional dos medicamentos;

O 1º Congresso Farmácia Estabelecimento de Saúde, representado por entidades, autoridades, farmacêuticos, empresários e estudantes de farmácia de todo o Brasil, no dever de lutar por uma reversão do quadro da utilização irracional de medicamentos no país, que gera mais doenças e onera o sistema de saúde e a população, declara seu compromisso pela transformação da farmácia em um estabelecimento de saúde cumprindo seu verdadeiro papel social.

Neste documento o Congresso define que a farmácia estabelecimento de saúde deve possuir 10 qualidades imprescindíveis para ser reconhecida como “farmácia 10 estrelas”, que são:

- 1) Considerar como foco principal o bem-estar do paciente, sendo que ele deve ter acesso não somente ao medicamento, mas a todo o conjunto de ações de atenção à saúde, pois a farmácia não se equipara às atividades comerciais tradicionais. À farmácia cabe a responsabilidade de estabelecimento sanitário irradiador de noções básicas sobre cuidados da saúde e de promoção do uso racional de medicamentos;
- 2) Atuar de acordo com o conceito estabelecido no art. 3º da Lei nº 13.021/14 que determina que *“Farmácia é uma unidade de prestação de serviços, destinada a prestar assistência farmacêutica e assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, onde se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.”*;

- 3) Possuir farmacêutico em todo seu tempo de funcionamento atuando como profissional de saúde central na prestação da assistência farmacêutica, conceituada no art. 2º da Lei nº 13.021/14 como *“o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional”*;
- 4) Ser prestadora de serviços farmacêuticos, os quais têm como objetivos a promoção de ações de assistência e atenção farmacêutica, o acompanhamento do estado de saúde e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, bem como contribuindo com ações de sustentabilidade, participando da coleta de medicamentos a serem descartados conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 5) Atuar de forma complementar à rede de atenção à saúde como arranjo organizativo de ações e serviços de saúde, buscando garantir a integralidade do cuidado para uma maior eficácia, melhorando a eficiência da gestão do sistema e contribuindo para o avanço do processo de efetivação do SUS como, por exemplo, integrando-se ao programa farmácia popular;
- 6) Promover ou participar de campanhas de educação em saúde, contribuindo na orientação ao cidadão sobre todas as questões relacionadas à saúde, incluindo os sintomas, fatores de risco e prevenção de doenças;
- 7) Participar de ações em farmacovigilância, estabelecendo protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica, conforme preconizado na Lei nº 13.021/14;
- 8) Dar preferência a dispensação de medicamentos fracionados, tendo como princípio a disponibilização do produto na quantidade adequada e suficiente para o tratamento, contribuindo para a promoção do uso racional de medicamentos, na medida em que evita sobras e reduz os eventos adversos devidos à automedicação;
- 9) Promover condições dignas de trabalho ao farmacêutico, bem como a todos os seus colaboradores, provendo o farmacêutico de autonomia técnica para que ele desenvolva plenamente suas atividades em benefício à saúde da população, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.021/14;
- 10) Incentivar o desenvolvimento de atividades clínicas pelo farmacêutico em benefício da população, para que o profissional possa prestar orientação farmacêutica e proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, conforme preconizado na Lei nº 13.021/14.

São Paulo, São Paulo, 18 de Outubro de 2014, 125º ano da República; 37º ano da publicação da 1ª Lista de Medicamentos Essenciais; 36º ano da Conferência de Alma-Ata; e 29º ano da Conferência de Nairobi sobre Uso Racional de Medicamentos. Carta aprovada por aclamação no Ato de Encerramento do 1º Congresso Farmácia Estabelecimento de Saúde.